



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA



OBJETO DO LAUDO: Reanálise de característica técnica dos documentos de habilitação da Empresa **ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES**, que recorreu de sua inabilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0712210223-CP**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO NOS BAIRROS DUQUE DE CAIXIAS EDMILSON CORREIA, LUIS ALMEIDA, MARAVILHA, MONTEIRO DE MORAES, SALVIANO CARLOS, DISTRITO DE SÃO MIGUEL E DISTRITO DE DAMIÃO CARNEIRO NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DE QUIXERAMOBIM/CE**

Por meio da reanálise técnica da habilitação da **ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES**, do processo que compõe a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0712210223-CP**, realizada no dia 06 de fevereiro de 2024, foi atestado através da conferência do respectivo item 4.4 e seus subitens do referido edital **RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL** do processo acima citado, os documentos de habilitação da empresa que se segue:

DOS REQUISITOS DO EDITAL Na capacitação Técnico-Profissional e Operacional, nos itens 4.4.2 E 4.4 3, as empresas participantes do processo devem possuir como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior - Engenheiro Civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, a qual pertencente, e/ou órgão regulador do país de origem, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, comprovando que o profissional tem executado para órgãos ou entidades da administração pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou entidades privadas, execução dos serviços de características técnicas compatíveis e similares ou superiores às do objeto da presente licitação, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestados(s) de projetos. fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica ou simples ARTs não aprovados pela câmara especializada competente. As parcelas de maior relevância consideradas para o processo são:

Capacitação Técnico Profissional

ITEM	PARCELAS
a.	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO);
b.	BANQUETA /MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL
c.	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL.
d.	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO

Capacitação Técnica Operacional

ITEM	PARCELAS	QUANTIDADE
a.	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO);	50% DO PROJETO LICITADO
b.	BANQUETA /MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	50% DO PROJETO LICITADO
c.	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL.	50% DO PROJETO LICITADO



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA



d.	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	50% DO PROJETO LICITADO
----	----------------------------	-------------------------

REANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

A empresa elencada a seguir **PERMANECE NÃO CUMPRINDO AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 4.4 DO EDITAL**, conforme reanálise:

- EMPRESA: ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES**

1.0 APRESENTOU ATESTADO DO ITEM (b), PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL COM QUANTITATIVOS INFERIORES AO SOLICITADO NO EDITAL, PERMANECENDO INABILITADA NO ITEM SUPRACITADO.

2.0 APRESENTOU ATESTADO REFERENTE ITEM (b) PARA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL DE:

2.1 **BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ MOLDADO 1,00X0,35X12 INCLUSIVE REJUNTAMENTO.**

3.0 O EDITAL EXIGE PARA O ITÊM:

3.1 **BANQUETA /MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL**

O item (b) do edital exige a confecção de uma forma de moldes adequado ao meio fio especificado no projeto executivo. O serviço apresentado no atestado não é similar nem superior ao exigido no Edital especificado, portanto não pode ser contabilizado o quantitativo, para a capacitação técnica operacional.

4.0 MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADOS IN LOCO, COM EXTRUSORA

4.1 ATESTADO ACEITO POR SIMILARIDADE, OBSERVANDO QUE OS QUANTITATIVOS SÃO INFERIORES AOS EXEGIDOS NO EDITAL.

Este é nosso parecer restrito a reanálise da Capacitação Técnica Profissional e Operacional da empresa participante do certame. Lembramos ainda que para este parecer foram considerados, nos atestados apresentados pelas licitantes, serviços de características técnicas compatíveis e similares ou superiores às do objeto da presente licitação.

Quixadá, 22 de abril de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO NEVES PONTE
Data: 22/04/2024 12:55:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO NEVES PONTE
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE Nº 51.143 D

José Patrício Farias Barbosa
JOSÉ PATRÍCIO FARIAS BARBOSA
ENGENHEIRO ELETRICISTA / ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE Nº 41.272 D

Flávio Soares Nunes
FLÁVIO SOARES NUNES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA Nº 324.765-CE



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA



OBJETO DO LAUDO: Reanálise de característica técnica dos documentos de habilitação da Empresa **CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, que recorreu de sua inabilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0712210223-CP**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO NOS BAIROS DUQUE DE CAIXIAS EDMILSON CORREIA, LUIS ALMEIDA, MARAVILHA, MONTEIRO DE MORAES, SALVIANO CARLOS, DISTRITO DE SÃO MIGUEL E DISTRITO DE DAMIÃO CARNEIRO NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DE QUIXERAMOBIM/CE**

Por meio da reanálise técnica da habilitação da **CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, do processo que compõe a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0712210223-CP**, realizada no dia 06 de fevereiro de 2024, foi atestado através da conferência do respectivo item 4.4 e seus subitens do referido edital **RELATIVO Á QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL** do processo acima citado, os documentos de habilitação da empresa que se segue:

DOS REQUISITOS DO EDITAL Na capacitação Técnico-Profissional e Operacional, nos itens 4.4.2 E 4.4.3, as empresas participantes do processo devem possuir como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior - Engenheiro Civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, a qual pertencente, e/ou órgão regulador do país de origem, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, comprovando que o profissional tem executado para órgãos ou entidades da administração pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou entidades privadas, execução dos serviços de características técnicas compatíveis e similares ou superiores às do objeto da presente licitação, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestados(s) de projetos. fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica ou simples ARTs não aprovados pela câmara especializada competente. As parcelas de maior relevância consideradas para o processo são:

Capacitação Técnico Profissional

ITEM	PARCELAS
a.	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO);
b.	BANQUETA /MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL
c.	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL.
d.	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO

Capacitação Técnica Operacional

ITEM	PARCELAS	QUANTIDADE
a.	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO);	50% DO PROJETO LICITADO
b.	BANQUETA /MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	50% DO PROJETO LICITADO
c.	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL.	50% DO PROJETO LICITADO



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA



d.	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	50% DO PROJETO LICITADO
----	----------------------------	-------------------------

REANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

A empresa elencada a seguir **PERMANECE NÃO CUMPRINDO AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 4.4 DO EDITAL**, conforme reanálise:

- EMPRESA: CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**

1.0 APRESENTOU ATESTADOS PARA OS ITENS (a e c), PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL COM QUANTITATIVOS, CONFORME EXIGIDO NO EDITAL, PORTANTO FICANDO HABILITADA NOS ITENS SUPRACITADOS;

2.0 APRESENTOU ATESTADO DO ITEM (b), PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL COM QUANTITATIVOS INFERIORES AO SOLICITADO NO EDITAL, PERMANECENDO INABILITADA NO ITEM SUPRACITADO.

3.0 O EDITAL EXIGE PARA O ITÉM:

2.1 BANQUETA /MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL

O item (b) do edital exige a confecção de uma forma de moldes adequado ao meio fio especificado no projeto executivo. Os serviços apresentados nos atestados não são similares nem superiores ao exigido no Edital especificado.

Este é nosso parecer restrito a reanálise da Capacitação Técnica Profissional e Operacional da empresa participante do certame. Lembramos ainda que para este parecer foram considerados, nos atestados apresentados pelas licitantes, serviços de características técnicas compatíveis e similares ou superiores às do objeto da presente licitação.

Quixadá, 22 de abril de 2024

Documento assinado digitalmente

gov.br

LEONARDO NEVES PONTE

Data: 22/04/2024 12:55:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO NEVES PONTE
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE Nº 51.143 D

José Patrício Farias Barbosa

JOSÉ PATRÍCIO FARIAS BARBOSA
ENGENHEIRO ELETRICISTA / ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE Nº 41.272 D

Flávio Soares Nunes

FLÁVIO SOARES NUNES
ENGRMHEIRO CIVIL
CREA Nº 324.765-CE



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0711100123-TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO NOS BAIRROS DUQUE DE CAIXIAS EDMILSON CORREIA, LUIS ALMEIDA, MARAVILHA, MONTEIRO DE MORAES, SALVIANO CARLOS, DISTRITO DE SÃO MIGUEL E DISTRITO DE DAMIÃO CARNEIRO NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DE QUIXERAMOBIM/CE

RECORRENTES: CONSTRUVASP CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA e AGUIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Recursos Administrativos interposto, por meio de seus representantes legais, pelas empresas CONSTRUVASP CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA e AGUIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, devidamente qualificada, em face ao resultado da fase de habilitação com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS RAZÕES DA RECORRENTE:

As recorrentes alegam que foram inabilitadas equivocadamente, visto que atenderam todos os itens que compõe os documentos de qualificação técnica.

DA ANÁLISE DO RECURSO:

Handwritten signatures in blue ink.



Inicialmente, é importante informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a lei dispõe:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

[...]

*Art. 41º **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada." (grifo nosso).*

A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho, leciona:

*"O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. **Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação.** Viola princípios norteadores da atividade administrativa. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 395)" (grifo nosso).*

Quanto ao mérito, em análise aos recursos interpostos, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

al



Esclarecemos que após o recebimento dos recursos apresentados pela empresa recorrentes, encaminhamos para a equipe de engenharia do município, solicitando manifestação acerca do pedido, onde a mesma emitiu outro Parecer Técnico, mantendo a decisão.

Quanto a empresa CONSTRUVASP CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA, conforme parecer técnico, os atestados apresentados comprovaram a execução dos itens exigidos no edital nos itens 4.4.3.4.1. "a" e "c" e não comprovaram a execução dos itens exigidos no edital nos itens 4.4.3.4.1. "b". Conforme justificado em parecer técnico, os serviços apresentados não guardam similaridade e nem superioridade com o serviço BANQUETA MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL sendo insuficiente para atestar semelhança de metodologia executiva pois o item "b" exige confecção de forma para moldes adequado ao meio fio específico no projeto executivo.

Quanto a empresa AGUIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, conforme parecer técnico, os atestados apresentados não comprovaram a quantidade exigida em edital item 4.4.3.4.1. "b" - b) BANQUETA MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL comprovação mínima de execução de 50% da quantidade prevista em orçamento 11.294,00 m. Os demais atestados não comprovaram características similares ao exigido no edital no item 4.4.3.4.1. "b", os serviços apresentados não guardam similaridade e nem superioridade com o serviço BANQUETA MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL sendo insuficiente para atestar semelhança de metodologia executiva pois o item "b" exige confecção de forma para moldes adequado ao meio fio específico no projeto executivo.

Segue parecer técnico da engenharia, em anexo.

DA CONCLUSAO:

A Comissão de Licitações de Quixeramobim tem por pratica a solicitação de Parecer Técnico, quando a mesma entender não ter condições técnicas de analisar e decidir sobre questões que envolva natureza específica onde à própria Administração dispõe de profissionais que atuam diretamente na área, dessa forma a comissão agarra-se no entendimento dos doutos profissionais que compõe a equipe técnica.



DA DECISÃO:

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE os recursos administrativos das empresas CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA e AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, mantendo a decisão final do resultado da fase de habilitação.

Quixeramobim-CE, 24 de abril de 2024.

JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO
PRESIDENTE DA CPL DE QUIXERAMOBIM

HOZANA MARIA TORRES DE OLIVEIRA
MEMBRO DA CPL DE QUIXERAMOBIM

MIGUEL MIRANDA COSTA BENICIO
MEMBRO DA CPL DE QUIXERAMOBIM